



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0188/2025

Em, 06 de agosto de 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A INSTITUIR A PATRULHA PET, GRUPAMENTO
DESTINADO À FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO
DO BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da Guarda Municipal de Cabo Frio, em coordenação com a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, a Patrulha Pet, com a finalidade de promover, fiscalizar e proteger o bem-estar dos animais no Município.

Art. 2º - A Patrulha Pet terá atuação integrada e articulada com a Secretaria de Bem-Estar Animal em conjunto com a Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, por meio da Guarda Municipal, podendo contar com a colaboração de outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Art. 3º - Compete à Patrulha Pet, nos termos definidos por regulamentação própria:

- I – Realizar ações preventivas e fiscalizatórias em locais com denúncias ou risco de maus-tratos a animais;
- II – Atender a denúncias de abandono, crueldade, negligência e demais formas de maus-tratos, em conformidade com a legislação vigente;
- III – Apoiar operações de resgate e acolhimento de animais em situação de vulnerabilidade;
- IV – Atuar em campanhas de conscientização sobre guarda responsável, direitos dos animais e legislação protetiva;
- V – Cooperar com órgãos policiais e o Ministério Público em casos que demandem investigação e responsabilização penal por crimes ambientais.

Art. 4º - Os agentes designados para a Patrulha Pet deverão, preferencialmente, receber capacitação específica em:

- I – Legislação ambiental e de proteção animal;
- II – Técnicas de manejo e contenção segura de animais;
- III – Primeiros socorros veterinários;
- IV – Abordagem humanizada em situações de conflito com a população.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições de ensino, ONGs e órgãos especializados para fins de qualificação técnica dos agentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da eventual criação e funcionamento da Patrulha Pet correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser complementadas por recursos de emendas parlamentares, convênios, doações e patrocínios.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, definindo estrutura, efetivo, métodos operacionais e fluxos de atendimento da Patrulha Pet.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2025.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a Patrulha Pet, iniciativa voltada à promoção do bem-estar animal e ao combate efetivo aos maus-tratos no Município de Cabo Frio. Trata-se de uma política pública que visa estruturar, dentro da Guarda Municipal, um grupamento especializado para atuar na proteção dos animais, em articulação com a Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal e outros órgãos competentes.

A atuação da Patrulha Pet será de natureza educativa, preventiva e fiscalizatória, fortalecendo as ações já desenvolvidas pelo município, ampliando a presença institucional nas ruas, praças e comunidades e garantindo resposta rápida e qualificada às denúncias de maus-tratos, abandono, negligência e outras formas de crueldade contra os animais.

A demanda por um grupamento especializado decorre do aumento significativo de casos relatados por cidadãos e organizações de proteção animal, bem como da necessidade de atuação técnica e humanizada por parte do poder público. Além de realizar fiscalizações e resgates, a Patrulha Pet também poderá colaborar com ações de conscientização, atendimento emergencial, apoio a campanhas de adoção responsável e interação com órgãos policiais e judiciários para a apuração de crimes ambientais.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei respeita integralmente os princípios constitucionais e regimentais, configurando-se como uma lei autorizativa, que não impõe obrigação direta ao Poder Executivo nem cria cargos ou estruturas



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

administrativas, mas apenas autoriza a criação da Patrulha Pet, permitindo que sua eventual implementação ocorra conforme a conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração Pública.

A proposta é compatível com as competências legislativas do Município e com o interesse público, e busca garantir mais efetividade à proteção dos animais, contribuindo para a promoção de uma cultura de respeito à vida e à dignidade dos seres sencientes.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante iniciativa, e com o engajamento do Poder Executivo para sua efetiva implantação.